

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

---

**LEI Nº 274/2026 de 29 de setembro de 2026.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA –  
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.656.124,92 (oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

---

- I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.
- II. abrir créditos suplementares até o limite de consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

---

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devesse estar em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2027 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípuas a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA

Aos 29 de setembro de 2026.

Jose Orlanildo  
Soares de  
Oliveira:291108  
74372

Assinado de forma  
digital por Jose  
Orlanildo Soares de  
Oliveira:29110874372  
Dados: 2026.09.29  
11:58:05 -03'00'

Jose Orlanildo soares de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL